

Mensagem Retificativa

Três Passos, 23 de novembro de 2018.

Senhor Presidente!

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 079/2018, o qual *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na concessão de parcelamento da dívida ativa aos contribuintes em débito com o fisco municipal."*, que o mesmo seja considerado com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de reequipamento e aprimoramento do Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos, com a finalidade de prover recursos para investimento e despesas em:

- I – Aquisição, substituição e manutenção de equipamentos, materiais especializados, materiais de comunicações e materiais permanentes;
- II – Aquisição, substituição e manutenção de veículos leves e pesados;
- III – Aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, cargas para extintores, líquidos geradores de espuma, gás liquefeito de petróleo - GLP, filtros veiculares e materiais congêneres necessários aos serviços);
- IV – Aquisição de equipamentos para atividades técnicas, treinamentos, periciais, serviço pré-hospitalar, busca e salvamento, proteção e combate a sinistros e atividades de Defesa Civil;
- V – Construção, ampliação e manutenção de instalações prediais utilizadas para atividade administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos;
- VI – Construção ou adaptação de novos quartéis destinados as unidades ou frações de Bombeiros;
- VII – Despesas de custeio do Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos;
- VIII – Aquisição de materiais para manutenção de equipamento automotor e especializado;
- IX – Aquisição de bens destinados às atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito dos municípios, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes.
- X – Subvenção a cursos de capacitação, treinamentos e aperfeiçoamento de Bombeiros Militares, dentro e fora do Estado e em outros países, em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da Corporação, com pagamento de taxas de inscrição, hospedagem, alimentação, passagens e gastos com transporte interno entre o local do curso e a hospedagem e/ou local de alimentação;
- XI – Pagamento de transporte, hospedagem e alimentação para instrutores de cursos ministrados em Três Passos ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar local;
- XII – Aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivo;
- XIII – Aquisição de fardamento regulamentar completo;
- XIV – Aquisição de material educativo para realização de Programas Preventivos voltados à sociedade civil;
- XV – Custeio de divulgações publicitárias voltadas ao esclarecimento da Comunidade sobre os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar local, publicidade dos atos praticados e realização de campanhas educativas à incolumidade pública;
- XVI – Despesas de aluguel de edificações, veículos e equipamentos para utilização na atividade operacional ou administrativa;
- XVII – Despesas financeiras oriundas da manutenção de conta bancária do fundo e, caso existente, de conta bancária para repasse de recursos para pronto pagamento;
- XVIII – Contratações de estagiários para atividades administrativas e/ou burocráticas;
- XXIV – Contratação temporária ou por tempo determinado de pessoal para atendimento de demandas excepcionais, de emergência e/ou calamidade pública.
- XIX – E, demais despesas decorrentes e inerentes às atividades de competência legal do Corpo de Bombeiros Militar, conforme convênio autorizado entre Estado e Município para Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Socorros Públicos, Lei Estadual nº 6019 de 1970.

§ 1º - Os recursos do FUNREBOM são restritos ao investimento nos itens previstos nos incisos anteriores, ficando vedada o pagamento de salários, encargos trabalhistas, encargos



previdenciários e alimentação para servidores civis e para voluntários que prestem serviço em apoio ao CBMRS.

§ 2º - As demandas previstas nos incisos anteriores somente poderão ser liberadas pelo Conselho Diretor após anuência expressa do Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, contanto que estejam previstas no plano de aplicação anual aprovado previamente ou previstas em aditamento autorizado do plano de aplicação.

(...)

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o artigo 3º, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta intitulada FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO E APRIMORAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º - Ao Conselho Diretor do Fundo caberá a verificação sobre o enquadramento da demanda apresentada às disposições do artigo 2º, a verificação da previsão no plano de aplicação anual e existência de dotação orçamentária no Fundo para cobrir a demanda.

§ 2º - O juízo de conveniência e oportunidade sobre o emprego dos recursos caberá exclusivamente ao Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar.

Art. 8º A conta bancária de que trata o artigo anterior será movimentada mediante solicitação do Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, após aprovação do Conselho Diretor do FUNREBOM, por meio de cheques com assinaturas do Presidente do Conselho Diretor e do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 9º Os recursos do FUNREBOM serão aplicados nas finalidades definidas no art. 2º, conforme Plano de Aplicação proposto ao Poder Executivo pelo Comando do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, e após parecer favorável do Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a competente dotação orçamentária e provimento financeiro na conta bancária do FUNREBOM;

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço será, automaticamente, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10º As despesas nas quais seja dispensada ou inexigível licitação, desde que previstas nos incisos do art. 2º, serão, preferencialmente, realizadas pelo Poder Executivo Municipal de Três Passos, após autorização e liberação de recursos financeiros pelo Conselho Diretor do FUNREBOM.

§ 1º Os recursos autorizados pelo Conselho Diretor do FUNREBOM serão repassados, no que couber, mediante plano de aplicação, ao Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar Ijuí, sediado no Município de Três Passos, em conta específica aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência de Três Passos, para efetuar pagamento de despesas realizadas, à vista do respectivo comprovante fiscal do credor, devidamente liquidado pelo seu Comandante ou servidor da corporação por ele designado, decorrente da aplicação de recursos de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º A liberação de novo repasse ficará condicionada à prestação de contas do repasse anterior ao Conselho Diretor, mediante devolução em depósito na conta do Fundo de eventual saldo repassado a maior e não utilizado até a data da correspondente para prestação de contas.

§ 3º Até cinco dias úteis antes do encerramento do exercício financeiro, deverá ser devolvido o saldo de repasse existente e não empenhado, mediante depósito na conta do Fundo, providenciando-se a competente prestação de contas até o décimo quinto dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.



§ 4º As despesas a serem cobertas pelo FUNREBOM devem seguir os procedimentos normais previstos na legislação em vigor, cuja responsabilidade pelo seu cumprimento fica a cargo do Comandante do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar local, responsável pelo gerenciamento dos respectivos repasses efetuados pelo Município e autorizados pelo Conselho Diretor do Fundo

§ 5º Eventuais atos ilegais praticados no desempenho do mandato por qualquer dos componentes do Conselho Diretor do Fundo estão sujeitos à responsabilização pessoal do conselheiro, conforme a legislação superior inerente prever.

§ 6º Semestralmente serão prestadas contas da movimentação financeira da conta repasse ao Conselho Diretor pelo Comandante do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11º A prestação de contas relativas às receitas e despesas do FUNREBOM será realizada anualmente, na forma da legislação vigente, pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 12º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser doados pelo Município ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como, poderão ser cedidos a outros Pelotões, desde que integrantes do 12º BBM e mediante assinatura de Termo de Cooperação para cessão gratuita de bens, entre os municípios envolvidos.

Parágrafo único. Os bens patrimoniáveis adquiridos com recursos do fundo, que estejam incorporados ao patrimônio do município, que forem considerados inservíveis, após uso contínuo, serão restituídos ao município, ao qual caberá avaliar o Estado do bem e verificar a possibilidade de realização de leilão, com reversão dos recursos auferidos ao FUNREBOM, realizando a descarga dos bens da lista patrimonial do FUNREBOM.

Art. 13º Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta Lei, os próprios municipais, da administração direta, autárquica e fundacional, os hospitais filantrópicos, templos religiosos, prédios exclusivamente unifamiliares e prédios onde se realizem atividades de caráter cultural e artística.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 3.504 de 2000.

(...)"

A Mensagem Retificativa propõe modificações que visam a aperfeiçoar a técnica legislativa e em nada alteram o conteúdo do projeto.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal


José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

Exmo. Sr.
IDO VILIBALDO ROHDEN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos – RS

